

**LEIS COMPLEMENTARES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 872, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

Institui Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE para os servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar e do Quadro da Secretaria da Educação, em efetivo exercício, na seguinte conformidade:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais), para os servidores em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para os servidores em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - A Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 22.440.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000.  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2000.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 873, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

Institui Gratificação por Atividades de Polícia - GAP para os servidores que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividades de Polícia - GAP, de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores em efetivo exercício, integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividades de Polícia - GAP não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividades de Polícia - GAP incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000.  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2000.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 44.998, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

Altera o Decreto nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.470, de 20 de dezembro de 1999,

Decreta:  
Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995, que regulamenta a Lei nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 10.470, de 20 de dezembro de 1999, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo, fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Ficam excluídos do disposto no 'caput' deste artigo o abate ritualístico judaico - Shechitá - e o abate ritualístico muçulmano - Halal -, fundamentados, respectivamente, nos princípios religiosos do Talmud e do Alcorão, cujos produtos destinem-se ao consumo das comunidades regidas por esses preceitos.

§ 5º - Os abates ritualísticos previstos no parágrafo anterior serão autorizados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, à vista de requerimento dos matadouros, matadouros-frigoríficos ou abatedouros, e deverão ser efetuados por profissionais qualificados para o exercício dessa função, devidamente credenciados junto aquele órgão por intermédio das entidades religiosas.

§ 6º - Outros métodos de abate ritualísticos poderão ser admitidos, por decreto, mediante proposição das instituições religiosas interessadas, desde que comprovada a tradição histórica, cultural e religiosa perante a Coordenadoria de Defesa Agropecuária.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000  
MÁRIO COVAS  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

**DECRETO Nº 44.999, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

Aprova o Projeto Suinocultura, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997, e pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:  
Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Suinocultura, de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Parágrafo único - O projeto abrangerá inicialmente os Municípios que integram as Microrregiões de Avaré, Itapeva e Ourinhos, podendo estender-se a outras regiões do Estado, por deliberação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 2º - O Projeto tem por objetivos:

I - incentivar o aumento da produção da carne suína no Estado de São Paulo;

II - desenvolver a atividade suinícola, com matrizes e reprodutores geneticamente melhorados, que atendam às exigências sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - favorecer a diversificação das atividades dentro da pequena e média propriedade rural, viabilizando-as socioeconomicamente;

IV - possibilitar a integração das atividades desenvolvidas na propriedade mediante a utilização dos dejetos como adubação orgânica, feito seu manejo de forma a proteger o meio ambiente, contribuindo para a estruturação do solo e para a promoção da agricultura sustentável;

V - promover a fixação do homem do campo e sua família na área rural, além de gerar novos empregos.

Artigo 3º - O Projeto de que trata o artigo 2º será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 36.545, de 15 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 41.766, de 5 de maio de 1997.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000  
MÁRIO COVAS  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

**DECRETO Nº 45.000, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:  
Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 44.601, de 29 de dezembro de 1999, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por EDSON ESTEVES,

RG 19.348.133, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000  
MÁRIO COVAS  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Betty Schifnagel Abramowicz  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
José Ricardo Alvarenga Tripoli  
Secretário do Meio Ambiente  
Edson Ortega Marques  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
Nagashi Furukawa  
Secretário da Administração Penitenciária  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

**ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 45.000, de 27 de junho de 2000**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SOF	Ocupante	RG	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQC-III	BERNARDETE ALVES CORDEIRO SILVA	13.799.625-1	OSADS	OPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	CLELIA DOS SANTOS VAZ	2.712.873	OSADS	OPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-II	FABIO JOSÉ DA SILVA	25.314.990-3	OSADS	OSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	IRACI COPOUE SANTOS DE ASSIS	10.984.342	OSADS	OSF
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA LUCIA MOREIRA	9.618.827	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	BEATRIZ CAVASANA DOS SANTOS	7.919.163	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	RENATA DO CARMO RAMPANI FRANCISCO	17.453.990	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSMARY EVARISTO TORSANI	12.711.268	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SILVIA REGINA DE SOUZA	15.890.214	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	RAIMUNDO CALIXTO DE HOLANDA	639.622	OSE	OSF
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	2	N.U.	SQC-III	MÁRCIA SUENAGA	16.477.189	OSADS	OSS
ATENDENTE	2	N.E.	SOF-II	FÁTIMA APARECIDA LOPES	7.923.448-3	OSADS	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	IVANI RODRIGUES ALVES	4.924.982	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	JOSÉ CARLOS CRUZ	9.603.353	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MARIA DEUSDETE DA SILVA	11.216.356	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MARIA DOS ANJOS SILVA	1.728.276-PE	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MIRTE MARQUES BARBOSA	4.586.653	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	NICE MARIA ALVES DA SILVA	9.414.781	OSADS	OSS
NUTRICIONISTA	1	N.U.	SQC-III	EVA PAULA BUZALSKI	19.471.636	OSADS	OSS
NUTRICIONISTA	1	N.U.	SQC-III	MARIA MÔNICA PARDO DOS SANTOS	17.892.577	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	CLAUDIO PICCARDI	10.343.332	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSANA DE ALMEIDA SILVA	17.893.904	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	ELIZABETH REGINA DE PAULA E SILVA DELL'ANTONIA	9.418.517	OSADS	OSS
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQC-III	ERILIA COSTA DIOGO	15.515.635	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	DIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	9.172.903-5	OSERT	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	7.812.520	OSCTDE	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MOACIR DE JESUS OLIVEIRA	9.517.826-3	OSGGE	OSS
MOTORISTA	1	N.I.	SOF-II	JEFFERSON MARQUES SAMPAIO	14.441.357	OSGGE	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	VERA LÚCIA TROMBINI	14.531.671	OSS	OSAP
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	CELSO ANTONIO DA SILVA	7.447.755	OSJDC	OSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	CELSO CABRERA	10.262.665	OSAA	OSERT
AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	-	Nível I	SQC-III	CONCEIÇÃO APARECIDA VALDOSKI	19.760.031	OSAA	OSMA

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO SEÇÃO I**  
Gerente de Redação - Cláudio Amaral  
**REDAÇÃO**  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800  
<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
Sérgio Kobayashi  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
Carlos Conde  
**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
C.G.C. 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118  
**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503